

Parecer técnico – Setor de Engenharia

Assunto:

*Análise das propostas da CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 3/2025-003.*

Requerente:

*Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins –
Comissão Permanente de Licitação.*

Na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025-003, com OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DUQUE DE CAXIAS - COMUNIDADE BACABAL, ZONA RURAL, BOM JESUS DO TOCANTINS - PA**, foi enviado ao setor de engenharia a análise da proposta da empresa concorrente.

O Setor de Engenharia deste município:

A proposta será analisada levando em consideração a sua elaboração dentro das boas técnicas da engenharia e as especificações do edital.

O Art. 33 da Lei 14.133/2021 diz que:

“O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - Menor preço;

II - Maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - Técnica e preço;

V - Maior lance, no caso de leilão;

VI - Maior retorno econômico.”

Já o Art. 11º da Lei 14.133/2021 especifica:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A análise referente à Proposta Técnica apresentada neste certame pela licitante obedece a critérios especificados no edital como também outros essenciais à boa técnica de Engenharia, fazendo com que a proposta não possua várias incorreções que possam culminar em sua desclassificação, com erros nas planilhas de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas),

Encargos Sociais Trabalhistas, sucessivas incoerências nas CPU (Composições de Preços Unitários), utilização de mão-de-obra abaixo das Convenções Coletivas; preços inexequíveis ou excessivos, dentre outros.

Por ordem de colocação, a primeira colocada foi a empresa **C SANTOS SILVA CONSTRUTORA LTDA**, com CNPJ 40.393.210/0001-01:

Assim, após a análise de todos os elementos apresentados, a empresa licitante **C SANTOS SILVA CONSTRUTORA LTDA**, apresentou proposta comercial técnica condizente com as exigências constantes no edital do certame licitatório, sendo que, somente foram analisadas as propostas comerciais. Para demais providências, análises e conclusões a Comissão Permanente de Licitação procederá.

Diante do exposto, venho enunciar um parecer técnico **FAVORAVEL** para a proposta da empresa citada acima.

É o parecer do Setor Técnico de Engenharia.

Bom Jesus do Tocantins-PA 16 de setembro de 2025.

Igor Souza Brandão
Engenheiro Civil
CREA 1518542182